



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - M. G.

LEI Nº 740/74.

DISPOE SÔBRE VENDA DE CAMINHOES BASCULANTE DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, AQUISIÇÃO DE NOVOS CAMINHOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar - treis (3) caminhões basculantes, marca Chevrolet, usados, de propriedade da Prefeitura Municipal desta cidade.

ARTIGO 2º - Fica também o senhor Prefeito autorizado a adquirir - teis, digo, treis (3) chassis marca Chevrolet, ano de fabricação 1974, para reposição dos veículos a serem vendidos conforme autoriza o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - As transações acima referidas, deverão obedecerem as disposições legais que dispõe sobre licitações de bens públicos.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra rá em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, ^{11 de junho} (20 de maio) de 1.974.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Hélio Hilton de Resende - Secretário